



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**

PROCESSO Nº 98/2014.

Exmo. Sr.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

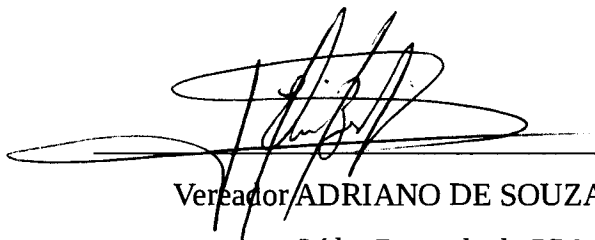
Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, ADRIANO DE SOUZA NUNES, líder da Bancada do PPS e, MÁRCIO PILOTTI, líder da Bancada do PMDB, conforme Art. 100, Art. 101 e Art. 102 do Regimento Interno, vêm à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI QUE “**DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE VALORES (CARROS-FORTES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

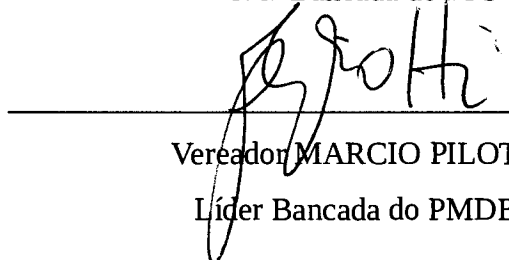
Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Sala das Sessões “**Fernando Ferrari**”, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e catorze.


Vereador ADRIANO DE SOUZA NUNES

Líder Bancada do PPS


Vereador MÁRCIO PILOTTI
Líder Bancada do PMDB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03

Departamento Legislativo - 06 May 2014 16:01 002

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 05 DE MAIO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS DE
ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE
TRANSPORTE DE VALORES (CARROS-FORTES), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implementar em vias públicas, áreas especiais de estacionamento para veículos de transporte de valores (carros-fortes).

Art. 2º – Às áreas especiais de estacionamento para “carros-fortes”, deverão ser devidamente sinalizadas e demarcadas para o uso único e exclusivo dos mesmos, contendo as devidas informações, inclusive, o horário de vigência da vaga.

§ 1º – Às áreas especiais de estacionamento serão demarcadas para dar maior facilidade à prestação do serviço, bem como, propor maior segurança ao todo.

§ 2º – Às áreas de estacionamento deverão ser demarcadas para evitar que seja obstruída por outros veículos, preferencialmente em frente a entrada do estabelecimento a ser prestado o serviço, respeitando um espaço de modo a facilitar a manobra, entrada e saída do veículo.

§ 3º – Caso a distância da área especial de estacionamento, a ser demarcada, seja igual ou inferior a cinco (05) metros do raio de entrada do estabelecimento onde será prestado o serviço, a mesma poderá estar localizada no início ou no final da área de estacionamento da via pública, de modo a facilitar a parada destes veículos, evitando transtornos ao trânsito em geral.

§ 4º – Toda operação de distribuição e coleta de valores, efetuada por carro forte, em qualquer estabelecimento financeiro ou correspondente bancário, deverá ocorrer mediante a uso de área reservada para proteção individual do veículo e seus ocupantes.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

04
A

Art. 3º – Entende-se por carro-forte todo veículo especialmente destinado ao transporte de valores, identificado e autorizado na forma estabelecida pela legislação federal vigente.

Art. 4º – o disposto nesta Lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos que operam o abastecimento, entrega, recolhimento e transporte de valores:

I – Agências Bancárias;

II – Agências Lotéricas;

III – Supermercados;

IV – Shopping Centers;

V – Centros Comerciais;

VI – Terminais de auto-atendimento 24 horas;

VII – Correspondentes bancários;

VIII – Demais estabelecimentos onde haja recolhimento e reposição de valores.

Art. 5º – Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e catorze.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE VALORES (CARROS-FORTES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei objetiva minimizar os problemas de segurança, trânsito e os riscos enfrentados pelas pessoas que se utilizam dos serviços bancários e os cidadãos que circulam em torno das instituições financeiras e correspondentes bancários.

Diariamente presenciamos veículos de transporte de valores estacionado nas calçadas, em meio à pista, parados na via pública com alerta ligado, em frente às agências e correspondentes bancários, e, em meio a multidão que transita pelo local, com guardas transportando grandes malotes e contendo muito dinheiro. No que tange a mobilidade do trânsito onde destacamos ser comum em nossa cidade vermos estes veículos parados em vias de alto fluxo com o alerta ligado ocasionando lentidão e até riscos de acidente e manobras desnecessárias que acabam pondo em risco também os transeuntes.

Embora a livre parada dos chamados “carros-fortes” esteja amparada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em seu artigo 29, VIII

Art. 29 – O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

...

VIII – os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação do serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

bem como, pela resolução nº268, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em seu artigo 3º, § 1º, IV



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Art. 3º – Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, identificam-se pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar.

§ 1º – para os efeitos deste artigo são considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

...

IV – os veículos especiais destinados ao transporte de valores;

faz-se necessário uma normatização local, para que, tanto o serviço, como o cotidiano dos motoristas que transitam pelas vias de nossa cidade, não seja afetado, principalmente nos horários de maior circulação veicular.

Bento Gonçalves hoje conta com mais de 60 mil veículos nas ruas, entre automóveis, motocicletas, ônibus e caminhões, e o trânsito mostra-se cada vez mais conturbado, mesmo com algumas iniciativas tomadas pela Administração Municipal para dar maior fluidez ao tráfego de veículos. Muitas vezes, devido a grande concentração de veículos e a enorme procura por estacionamento, principalmente nas vias centrais de nossa cidade, podemos observar “carros-fortes” parados em fila dupla, ou em locais onde a parada dos mesmos pode gerar transtornos ao trânsito, onde, muitas vezes, acaba colocando em risco a vida dos próprios funcionários das empresas de transporte de valores, que, pela função, já é de risco, dos pedestres e dos motoristas em geral.

Algumas cidade têm limitado esse período para horário noturno – após as dezoito e antes das seis horas. Embora a motivação seja nobre os efeitos decorrentes desta ação de limitação de horário, segundo alguns especialistas, tende a ser contrário, uma vez que o não recolhimento de numerário ao longo do dia faz com que haja acúmulo de valores nos caixas dos bancos ou nos setores de finanças de empresas de atendimento ao público. Assim, a medida que tinha intenção protetiva acaba aumentando a possibilidade de expor o cidadão a uma situação em que sua vida ou integridade física possam ser ofendidas, pois em consequência o aumento da expectativa de lucro na



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

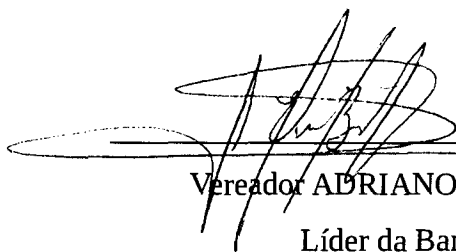
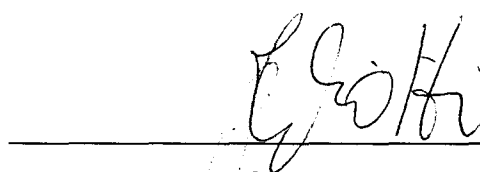
Palácio 11 de Outubro

07

ação criminosa estimula com que os assaltos ocorram durante o dia, expondo ao risco os usuários do estabelecimento.

Por se tratar de um serviço de suma importância e de extrema cautela com a segurança, tanto por que desempenha a função, quanto para a população em geral acreditamos que esta norma vêm ao encontro de uma necessidade que passamos a conviver, no intuito de colaborar com a organização de nosso município. Por isso evidencia-se, ante o exposto, a relevância e o interesse público presentes na matéria, permitindo-nos pedir aos Nobres que concorram com seu indispensável apoio visando à aprovação do projeto.

Bento Gonçalves, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e catorze.


Vereador ADRIANO DE SOUZA NUNES
Líder da Bancada do PPS
Vereador MARCIO PILOTTI
Líder Bancada do PMDB